



**AO JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO-AL**

Prioridade Processual maior de 70 (setenta) anos.

**ELISEU JUSTINO SANTOS**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 210.446.864-72 e portador da cédula de RG nº 4388404-0 SSS/AL, endereço eletrônico inexistente, residente e domiciliado na Fazenda Tingui, s/n, localizada no Povoado Curralinho, neste município de São Sebastião/AL, por sua procuradora infra-assinada, nos termos do inclusivo instrumento de mandato (doc. 01), com endereço na Av. Antônio Custódio Porto, nº 1101, Centro, São Sebastião/AL, onde receberá intimações, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência com fulcro nas disposições do Art. 3º, inciso II da Lei 6.194/1974, apresentar:

**ACÃO DE COBRANÇA DO SEGURO**  
**OBRIGATÓRIO – DPVAT**

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com o CNPJ nº 09.248.608/0001-04, situada no endereço Rua Senador Dantas, 74 - 5º Andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20031-205, pelas razões a seguir:



## **DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA**

Requer, inicialmente, sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que o autor é pobre na forma da Lei, não podendo suportar os ônus processuais e a verba advocatícia, sem que prejudique o sustento próprio e de seus dependentes, com espeque no art. 2º, parágrafo único da Lei 1.060/50, combinado com o art. 4º, da Lei 7.510/86.

## **DOS FATOS**

No dia 08 (oito) de fevereiro do ano de 2019, na cidade de São Sebastião/AL, o Autor sofreu acidente de trânsito (colisão – carro com moto), que trafegava na condição de carona.

Em decorrência de tal sinistro, o Requerente foi acometido de fratura de moleolo esquerdo (CID S825), tudo de acordo com relatório e atestado elaborados pelos médicos Pedro Maciel Costa Pintos CRM 6574, Marcos José G. dos Reis CRM/AL 3599 e Diogenes Figueiredo CRM/AL 6989, emitido pela Unidade de Emergência Dr. Daniel Houly e Hospital da Restauração, ambos do Município de Arapiraca/AL, cópia anexa.

Face a gravidade dos ferimentos, que ocasionou-lhe incapacidade para atividades habituais por de 90 (noventa) dias, segundo atestado médico, cópia anexa.

**A materialidade da lesão suportada pelo Autor está satisfatoriamente comprovada por meio relatórios médicos mencionados.**

Excelência, diante da documentação acostada, resta demonstrado que o Autor preenche os requisitos para cobertura do evento, no percentual de 70% do montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Assim, necessário o reconhecimento, por sentença, de tal direito.



## **DO DIREITO**

Em razão do fatídico acidente, o Autor deseja receber da Seguradora Requerida o valor da indenização do seguro DPVAT a que faz jus, segundo prevê a Lei 6.194/74, que regulamenta sobre Seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

Outrossim, a Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974 prevê em seu Anexo (redação incluída pela Lei 11.945, de 2009), que na hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores a vítima perceberá o valor de 70% (setenta por cento) do valor total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Dessa forma, a Requerida deve pagar ao Autor o montante de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) a título de indenização.

O direito pleiteado pela autora encontra respaldo na Lei supracitada, segundo dispõe o seu Art. 3º.

**Art. 3º** - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007);

(...)

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

(...)



I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).  
(Produção de efeitos).

(...)

Outrossim, como se observa dos dispositivos legais acima, e das documentações anexas, o Requerente preenche todos os requisitos exigidos pela Lei para receber da Requerida Seguradora o montante correspondente a 70% (setenta por cento) da quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), fixada em tabela.

## **DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer, respeitosamente, a Vossa Excelência:

- a) **Os benefícios da Justiça Gratuita, vez que se declaram pobre no sentido jurídico do termo**, em razão da impossibilidade de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e da família;
- b) **A citação da Requerida** (Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A) no endereço acima mencionado, para contestar a Ação no prazo legal, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia sobre a matéria de fato;
- c) A procedência total do presente pedido, **condenando a Requerida ao pagamento de indenização do Seguro DPVAT** no montante correspondente a 70% (setenta por cento) da quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), fixada em tabela;
- d) A condenação da Requerida nos ônus da sucumbência e honorários advocatícios, estes na base de 20% do valor atribuído à causa;



Protesta provar o alegado pela produção de todas as provas necessárias em direito admitidas, em especial os documentos acostados nos autos, para comprovação dos fatos.

Dá-se à causa o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

São Sebastião/AL, 22 de maio de 2019.

**LILIAN APARECIDA DO E. SANTO**

**ADVOGADA  
OAB/AL n° 10.726**